



**Processos nºs** 2.167-9/2014 e 11.156-2/2014 - apenas  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTOS DOS GAUCHOS  
**Gestor/Responsável** Moacir Pinheiro Piovesan  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014  
Embargos de Declaração – 28.846-2/2018  
**Relator** Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 12-3-2019 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 75/2019 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **2.167-9/2014** e **11.156-2/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.270/2018 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração constantes do documento nº 28.846-2/2018, opostos pelo Sr. Moacir Pinheiro Piovesan - prefeito municipal de Porto dos Gaúchos, neste ato representado pelo procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345 e Seonir Antonio Jorge – OAB/GO nº 38.641, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 273/2018-TP, ante a inexistência de quaisquer vícios, **mantendo-se** incólume a decisão embargada, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, e os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-



geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 12 de março de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator  
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas